

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IÊDA NOGUEIRA
PROCESSO N° 38/2005

PARECER CEE/PE N° 123/2008-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 22/12/2008*

I – RELATÓRIO:

A Secretaria de Educação do Município de Camocim de São Félix, através do Ofício nº 080/2004, solicita autorização para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos nas escolas Municipais Grupo Escolar Presidente Arthur da Costa e Silva e Grupo Escolar Tancredo de Almeida Neves, anexando, para análise, conforme exige a Resolução CEE/PE nº 02/2004, os seguintes documentos:

- Regimento Escolar;
- Projeto Político Pedagógico;
- Relatório de visita de verificação das condições para oferta de educação de Jovens e Adultos, nas escolas municipais acima citadas;
- Cópias das Portarias SE nº 4458/1981 e nº 5275/1989, que autorizam a oferta de ensino fundamental nas mesmas escolas;
- Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental
- Relação nominal dos professores e cópias das respectivas habilitações
- Programa de Formação Continuada dos docentes da Educação de Jovens e Adultos.

II – ANÁLISE:

O processo nº 38/2005 foi protocolado no CEE/PE, em 21/02/2005, é motivado por solicitação da Secretaria de Educação e Cultura de Camocim de São Félix, através do Ofício nº 080/2004, para o funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental, implantado em 2001. Ressalte-se que a longa tramitação na análise do processo foi devida ao atendimento das exigências no tocante à matriz curricular e à comunicação entre a Gerência Regional da Mata Centro e a Secretaria de Educação do Município referido.

O Projeto Político Pedagógico das escolas citadas no processo fundamenta o regimento escolar, contemplando os princípios pedagógicos e legais.

A proposta pedagógica do curso de Educação de Jovens e Adultos em suas finalidades e pressupostos teóricos atende à concepção de EJA, em uma perspectiva integradora e includente.

A organização curricular apóia-se nas diretrizes nacionais para o ensino fundamental e a matriz curricular, objeto de modificações face às exigências do CEE/PE, está estruturada em 04

fases. As 1^a e 2^a fases com total de 960 horas, e as 3^a e 4^a fases com total de 1000h, vivenciadas em 200 dias letivos, no horário noturno, das 18h30 às 22h30.

O Programa de Formação continuada dos professores centra-se no contexto histórico de Educação de Jovens e Adultos, Planejamento e Avaliação de EJA, Fundamentos de Alfabetização de Jovens e Adultos, além dos Conteúdos Programáticos.

MATRIZ CURRICULAR

BASE LEGAL	ÁREA DE CONHECIMENTO	1 ^a FASE: 1 ^a e 2 ^a Séries	2 ^a FASE: 3 ^a e 4 ^a Séries	3 ^a FASE: 5 ^a e 6 ^a Séries	4 ^a FASE: 7 ^a e 8 ^a Séries
Lei Federal nº 9.394, 20/12/1996	Português	6	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	Ciências	3	3	3	3
	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
	Ensino Religioso	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2
	Língua Estrangeira	-	-	2	2
	Educação Física	2	2	2	2
	Carga Horária Semanal	24	24	25	25
Parecer CNE/CEB nº 11/2000	Carga Horária Anual	960	960	1000	1000
	Português	6	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	Ciências	3	3	3	3
	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
	Ensino Religioso	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2
	Língua Estrangeira	-	-	2	2
	Educação Física	2	2	2	2
Resolução CNE/CEB nº 01/2000	Carga Horária Semanal	24	24	25	25
	Carga Horária Anual	960	960	1000	1000
	Português	6	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	Ciências	3	3	3	3
	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
	Ensino Religioso	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2
	Língua Estrangeira	-	-	2	2
Resolução CEE/PE nº 02/2004	Educação Física	2	2	2	2
	Carga Horária Semanal	24	24	25	25
	Carga Horária Anual	960	960	1000	1000

Os temas transversais serão trabalhados de forma interdisciplinar nas diversas disciplinas curriculares.

Ensino Religioso – disciplina obrigatória e matrícula facultativa para o aluno.

Educação Física será oferecida conforme Lei Federal nº 10.793/2003 de 01/12/2003.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, o nosso pronunciamento é que as propostas pedagógicas de Educação de Jovens e Adultos, vivenciadas no Grupo Escolar Presidente Arthur da Costa e Silva e no Grupo Escolar Presidente Tancredo de Almeida Neves, do município de Camocim de São Félix, estão de acordo com a legislação.

É o voto. Dê-se ciência à Secretaria de Educação do Município citado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2008.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
 MARIA IÊDA NOGUEIRA – Relatora
 CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
 EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
 EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
 JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
 MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
 PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de dezembro de 2008.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente